



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 19/11/2015

Dir. Farias
VISTO

Lei nº 1.766

De 18 de Novembro de 2015.

**AUTORIZA A DOAÇÃO COM
ENCARGOS E CLÁUSULA DE AUTO-
REVOGAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA,
LOCALIZADA NO LOTEAMENTO
INTERMARES, NESTE MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, §4º, da Lei 8.666/93, a Levanter Negócios Corporativos e Administradora de Participações LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.820.636/0001-94, área pública, localizada no Loteamento Intermares, neste Município, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. A área de que trata o “caput” deste artigo, com 3.142,50m², apresenta as seguintes características: Avenida 24, do Loteamento Intermares, neste Município, com as seguintes confrontações: **Ao Norte** – 208,50m limitando-se com a Quadra 91; **Ao Sul** – 210,50 limitando-se com a Quadra 92; **Lado Direito**– 15,00m limitando-se com a Avenida 31; e **Lado Esquerdo**– 15,00m limitando-se com a Rua Projetada.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A presente área será destinada à construção de um equipamento de Homecenter, para comercialização de material de construção e afins.

Art. 3º A área foi devidamente desafetada pela Lei Municipal nº 1.765/2015 e avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 3.565/2014, no valor total de R\$ 942.750,00 (novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)

Art. 4º Apresente doação fica condicionada as seguintes obrigações, a serem cumpridas pela Levanter Negócios Corporativos e Administradora de Participações LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.820.636/0001-94, em benefício ao Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

I – Construção do muro de arrimo em gabião tipo caixa com colchão de pedras, no Parque Municipal Turístico do Jacaré, perfazendo um total de 95,00m de comprimento;

II – Recuperação e reforma da Quadra do Renascer III, constando de execução de toda a estrutura metálica da cobertura, inclusive fundações, pilares, vigas, terças e telhas metálicas, instalação elétrica, recuperação do piso, pintura geral, reforma nos Wcs, alambrados, acessórios esportivos, enfim, todos os elementos necessários para que a mesma fique em perfeitas condições de uso e funcionamento.

§ 1º As obras e serviços descritos nos incisos acima serão no valor total de R\$ R\$ 942.750,00 (novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 2º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para a conclusão das obras elencadas nos incisos deste artigo.

§ 3º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei fica sujeita a auto-revogação da doação.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação desta Lei, para conclusão da obra de edificação e funcionamento do equipamento de Homecenter da Levanter Negócios Corporativos e Administradora de Participações LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.820.636/0001-94.



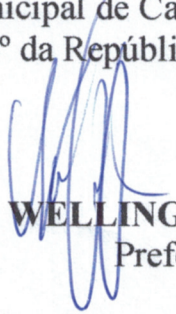
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os prazos previstos nos artigo 4º, §2º e artigo 5º desta lei, poderão serem prorrogados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da doação prevista nesta Lei, ao tempo em que a Levanter Negócios Corporativos e Administradora de Participações LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.820.636/0001-94, fica, desde já, autorizada a realizar a escritura pública com a cláusula resolutiva e imitir-se na posse da área especificada no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de Novembro de 2015; 194º da Independência, 126º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional